



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Francisco Holanda, 14 – Centro, CEP 57955-000  
CNPJ 12.248.522/0001-96 [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 690, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**RECEBIDO EM:**

04/12/19  
Demise

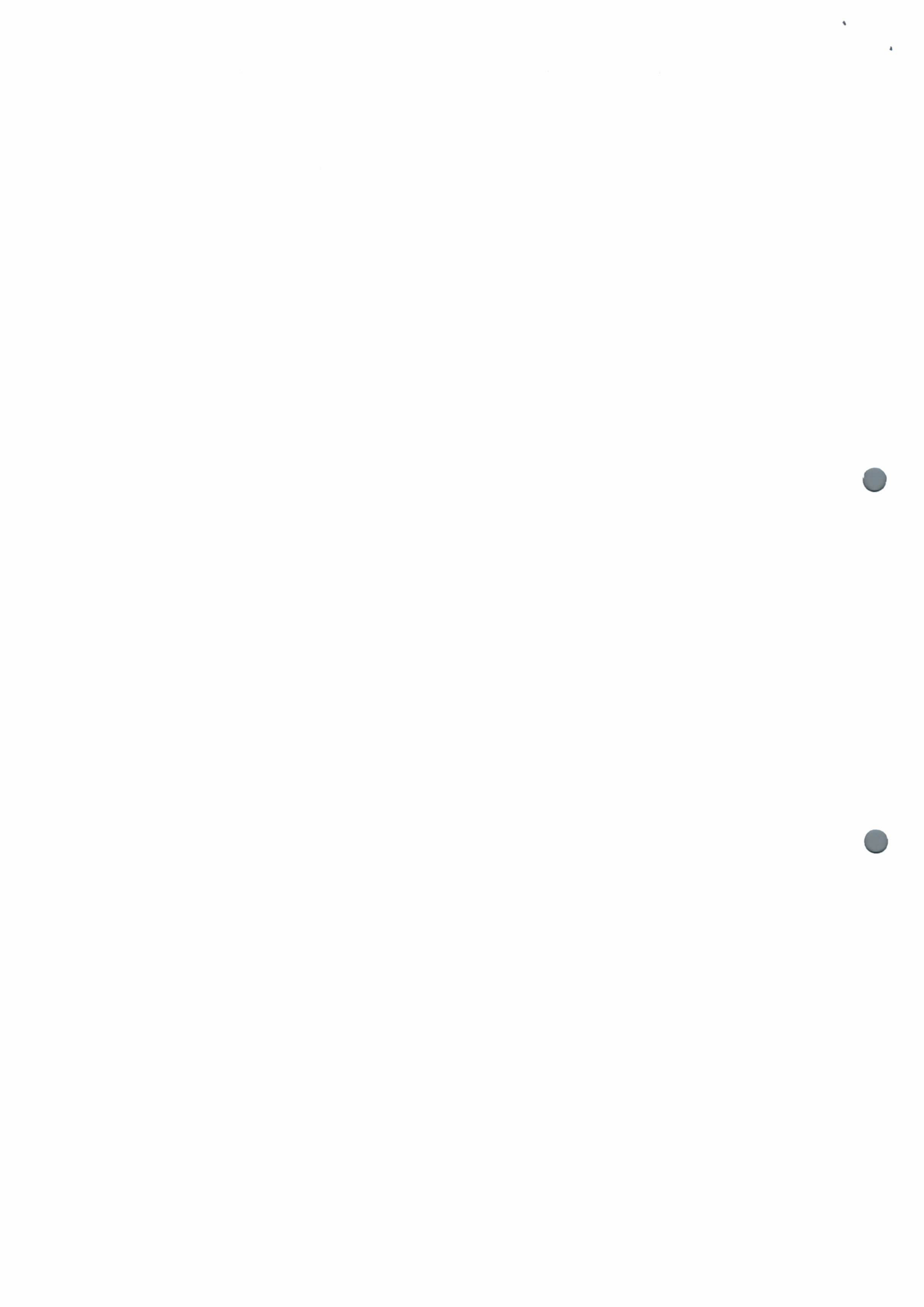
*“Institui a Política Municipal de incentivo e valorização do artesanato no município de Maragogi, estado de Alagoas, e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a Política Municipal de Incentivo e Valorização do Artesanato, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável, fortalecer as tradições culturais e locais, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda no município de Maragogi.

**Art. 2º** Para fins desta lei, considera-se:

I – Artesão: aquele que detém o conhecimento do processo produtivo, sendo capaz de transformar a matéria-prima, criando ou produzindo obras que tenham uma dimensão cultural





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Francisco Holanda, 14 – Centro, CEP 57955-000  
CNPJ 12.248.522/0001-96 [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

**Art. 4º** Poderá o Executivo para execução desta lei realizar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como, como instituições e empresas privadas.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.


**Art. 6º** O Executivo terá o prazo de 90 dias para regulamentar a presente lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 21 de novembro de 2019.

  
**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município Maragogi – Alagoas

  
**WAGNER ALBUQUERQUE LIRA**  
Procurador Geral do Município

